



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ADRIANE REIS DE ARAÚJO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para fazer o registro de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Fernando da Costa, pai do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando os eminentes Ministros Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa, a Exma. Sr.^a Representante do Ministério Público, Dr.^a Adriane Reis de Araújo, as Sr.^{as} e os Srs. Advogados e as Sr.^{as} e os Srs. Servidores. Quero aproveitar do ensejo, Ministro Walmir, para reiterar nosso sentimento de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Fernando da Costa, pai de V. Ex.^a. Imagino o quanto é difícil esse momento, mas também sou conhecedor da fibra e da fé de V. Ex.^a que, sem sombra de dúvida é o porto seguro onde todos se amparam para superar os momentos de dificuldade. Tenho certeza de que também expressei o sentimento do Ministro Vieira e dos servidores da 1.^a Turma. Tenho absoluta certeza de que V. Ex.^a - mercê dessa fé inquebrantável - saberá, mais do que superar com serenidade essa tribulação, honrar - como vem honrando todos os dias de sua vida - o exemplo de cultura, de conduta ilibada e de carinho para com a família que o Sr. Fernando lhe deixou. Receba, mais uma vez, a manifestação da nossa solidariedade, do nosso carinho e da nossa amizade, extensivos à família de V. Ex.^a, com a adesão da ilustre Representante do Ministério Público.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Sr. Presidente, apenas quero de público deixar um agradecimento a todos os colegas Ministros, aos servidores e aos advogados, enfim, a todas as pessoas das quais recebi solidariedade - nós todos da família - nesse momento. Em dez dias, perdi meu avô com 97 anos e meu pai com 81 anos de idade. Ele descansou, pois estava sofrendo muito. Quero, em nome da minha família, agradecer, especialmente a V. Ex.^a, ao Ministro Vieira, à Dr.^a Procuradora e aos Srs. Advogados que nos têm prestigiado. Dizer que é da vida: a vida e a morte fazem parte da vida. Eu disse a minha irmã, que chorava muito, que papai foi se encontrar com minha mãe do outro lado da vida. Agradeço, Sr. Presidente.”. O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, representando os advogados, associou-se ao registro de pesar: “Sr. Presidente, se me permite V. Ex.^a, os Advogados associam-se à manifestação de pesar, desejando reconforto divino a V. Ex.^a, Ministro Walmir.”. A Exma. Dr.^a Adriane Reis de Araújo, Procuradora Regional do Trabalho, seguiu: “Eu já havia manifestado meus sentimentos para o Ministro Walmir antes de iniciar a sessão, mas, em nome do Ministério Público, também me associo.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 53200-41.1989.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Paulo Francisco Pereira de Andrade, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212740-23.1989.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Colégio Pedro II, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): Maria Edna de Oliveira e Outros, Advogado: Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 74440-97.1991.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Alba Regina de Jesus, Agravado(s): clea maria kapler nascimento, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 95700-84.1993.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Denise Nunes, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72600-18.1995.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Iara Maria Dealto Purzel, Advogada: Sueli Menegon Necchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 266440-40.1996.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amazonas de Niterói Ltda., Advogado: Marco Antonio Rodriguez de Assis Filho, Agravado(s): Abram Hersz Moscowitsh, Advogado: Flávia Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166900-66.1998.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): Mário Luiz Pereira, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Agravado(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 305240-80.1998.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Silvano Souza Matos, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Banco Bamerindus S.A. (Em Liquidação), Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que: I - não conheceu do agravo de instrumento quanto às matérias denominadas "Grupo Econômico - Responsabilidade Solidária e/ou Subsidiária" e "Adicional de Periculosidade"; II - conheceu do agravo de instrumento no que tange aos temas "Juros de Mora - Liquidação Extrajudicial" e "Honorários Periciais" e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-96.2000.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Barbosa de Oliveira, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130000-70.2000.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Elizeu Domingos dos Santos, Advogada: Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392040-28.2000.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Célia Regina Camachi Stander, Agravado(s): Postal Service Mala Direta e Promoções Ltda., Advogado: Gianpaulo Scaciota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43300-30.2001.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orestes Antônio Longhini e Outros, Advogado: André Luís dos Santos Belizário, Agravado(s): Antônio Carlos Paim, Advogado: Fernanda Samira Payão Franco, Agravado(s): Lord - Indústria e Comércio de Colchões Ltda.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91040-44.2001.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dorival Barbosa da Silva, Advogado: Wagner Domingos Camilo, Agravado(s): Valdomiro Rodrigues, Advogado: Paulo Cezar Vilches de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wagner Domingos Camilo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 11700-69.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Vlamir Cunha de Sá, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Adicional de Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias" - Base de Cálculo", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79140-30.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alessandra Marques Valente Vival, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Escola Santa Izildinha Ltda. e Outra, Advogado: Roberto Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82740-44.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Silvana Pereira de Siqueira, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): Banco Itaucard S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85340-98.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Parana, Agravado(s): Leonardo Alves Dutra, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108940-75.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Gilberto Aparecido Rodrigues, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124600-35.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Gelson Heleno da Costa, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130940-74.2002.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Agravado(s): Rosiane Rimoli, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177600-81.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Flumar Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado: José Alberto de Castro, Agravado(s): Marcos Patrício, Advogada: Alda Maria Marigliani,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283400-57.2002.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sara Lee Cafés do Brasil Ltda., Advogado: Renato Paes Manso Júnior, Agravado(s): Joel Alves de Satel, Advogada: Rita de Cassia Fanucchi, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32640-24.2003.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flávia Serra Garcez de Melo, Advogado: Renato Goldstein, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávio Duarte da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64740-42.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itamar José Chagas e Outro, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212940-67.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanda Gregolim, Advogada: Paula Monteiro Chundo, Agravado(s): Wachovia International Serviços Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que conheceram do agravo de instrumento e, no mérito, negaram-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257440-71.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 257441-56.2003.5.02.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arc Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): Francisco de Assis Oliveira, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257441-56.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 257440-71.2003.5.02.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Francisco de Assis Oliveira, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): Arc Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324240-36.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Gabriel Thadeu Benedet de Menezes, Agravado(s): João Carlos Pereira de Leão Neto, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327040-68.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): João Alberto Nardini, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37300-43.2004.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas de São Sebastião, Advogado: André Luís Coentro de Almeida, Agravado(s): Benedito Marcolino de Andrade, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional e de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43240-89.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, corre



junto com AIRR - 43241-74.2004.5.04.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Vivaldo de Moraes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43241-74.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 43240-89.2004.5.04.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vivaldo de Moraes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68400-19.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio César Martins, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Lark S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97540-43.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 97541-28.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Francisco Borges Nunes, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97541-28.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 97540-43.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Borges Nunes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107140-19.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Fernandes Pereira, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132600-50.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): José Carlos Nunes, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Kojak Assessoria e Planejamento de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais S/C Ltda., Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Cristiano Rodrigues Podboy Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138400-17.2004.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): João Carlos Coutinho da Silva, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165640-60.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Viação Ideal S.A., Advogado: Marcelo Souza de Assis, Agravado(s): Marcelo Correia, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263200-60.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): Renato Idalino da Silva, Advogado: Carlos Henrique Trindade de Albuquerque, Agravado(s): Tecnosistemi Brasil Ltda. e Outros, Agravado(s): Servsite Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263500-32.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria da Conceição Silveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): Conservix Limpeza e Serviços Ltda., Advogado: Renato Oswaldo de Gois Pereira, Agravado(s): Germany Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Paulo Otto Lemos Menezes, Agravado(s): Vita Administração e Consultoria Imobiliária Ltda., Advogada: Leticya Achur Antônio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 345740-74.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ângela Fabiano Rylo, Advogado: Benedito Aparecido Tuoni Júnior, Agravado(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1377540-97.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lindomar de Oliveira Machado, Advogado: José Cunha Garcia, Agravado(s): J R M Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): Condomínio Conjunto Residencial Via Apia, Advogado: Arno Ferreira Muller, Agravado(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Ubiraci Martins, Agravado(s): Águia Dourada Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2212840-95.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Silvano Emanuel Dias (Espólio De), Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9103300-88.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - Sinaep, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18940-17.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandra Gomes Guimarães, Advogado: Luís Gustavo Schwengber, Agravado(s): Associação Brasileira Cultural e Beneficente, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19240-91.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santo Antônio Transportes Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Osmar Ferreira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28140-61.2005.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Agravado(s): Ana Claudina Babinski, Advogado: Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37940-57.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 37900-75.2005.5.15.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudemir Natal Torres, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do



Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogada: Daniela Piffer Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46540-89.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Natan Fonseca Marques, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Ruivo e Ruivo Com. de Adesivos e Letreiros Ltda., Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46740-88.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com RR - 46700-09.2005.5.09.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Agapito Almeida, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64700-13.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Tancredo Barboza de Menezes, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76240-09.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com RR - 76200-27.2005.5.03.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Turilessa Ltda., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Ulisses Antunes Pinto, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88840-05.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Abrilino de Oliveira e Silva e Outros, Advogado: Maurício Lindenmeyer Barbieri, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112400-30.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Anair Teresinha Ferreira Guimarães e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116200-61.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hotel de Turismo Parque Balneário Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): Marco Aurélio Nunes de Lima, Advogada: Taísa Nunes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119900-08.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Adib Omairi, Agravado(s): Marcelo Deolindo Machado, Advogado: André Frantz Della Méa, Agravado(s): Condomínio do Edifício Quinta de Evora, Advogado: Felipe Schilling Rache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156740-90.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: João Pereira Gomes Netto, Agravado(s): Celsino Pantaleão de Araújo, Advogada: Glória de Jesus Sírtoli, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161200-08.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, Advogada: Débora Dion, Agravado(s): Jocelina Lopes da Silva, Advogado: Henrique Ceneviva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203340-88.2005.5.02.0073**



da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): João Carlos Mendes, Advogado: Luís Fernando Rezk de Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213440-77.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Normélia Barbosa de Souza, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215740-18.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Jaques Waisberg, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311100-53.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Agripa Aquino da Silva, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617100-60.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rural Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda., Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Aparecido Alexandre, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): Guy Alberto Retz e Outros, Advogada: Maria Júlia Amabile Natri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2044840-84.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2044841-69.2005.5.09.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neusa Aparecida Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Elevadores do Brasil Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044841-69.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2044840-84.2005.5.09.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elevadores do Brasil Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Neusa Aparecida Vieira, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3840-79.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com RR - 3800-97.2006.5.15.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Moreira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Agravado(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4200-53.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Augusto Fernandes de Figueiredo e Outro, Advogado: Sandro Murilo G. Guilherme, Advogado: Fernando Jorge Neves Figueiredo, Agravado(s): Laudice Sanna Campos, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): Supermercados Ven-Ká Ltda., Advogado: Tiberany Ferraz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Sandro Murilo Guimarães Guilherme. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sandro Murilo Guimarães Guilherme, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 26801-97.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro Carone, Agravado(s): Wilson José Carvalho, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Agravado(s): Jorge Luiz Ammon Andrada e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 34440-21.2006.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jary Aparecido de Oliveira Borges, Advogado: José Gondim dos Santos, Agravado(s): J. Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda., Advogado: Mayra Calderaro Guedes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42540-94.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Alberto de Oliveira e Outros, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63040-13.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, corre junto com RR - 63000-31.2006.5.04.0291, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cascadura Industrial S.A., Advogado: Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): Gerson Luís de Freitas, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70700-77.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudinei Mikuska, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): Hubner Fundação de Alumínio Ltda., Advogado: Valdir Righeto Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78600-11.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Marcio Rinaldo Bertipalha, Advogado: Edson Tadeu Balbino, Agravado(s): M. B. Comércio de Ferramentas Ltda., Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81940-14.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com RR - 81900-32.2006.5.01.0037, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Rogério da Cunha Barcellos, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84640-09.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99140-71.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Priscila da Conceição Pestana, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Rívia Karime de Novaes Mourão Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100740-78.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Takehiko Kanazawa, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100741-63.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Takehiko Kanazawa, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 104340-58.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Roberto Jose de Paiva, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Daniel França Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): Lindomar Rodrigues Saturnino, Advogado: Felício Badia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113340-54.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasfort Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): Leonardo Quintino da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113640-88.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 113641-73.2006.5.02.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperanexo - Cooperativa de Serviços em Informática e Infra-Estrutura Empresarial, Advogada: Andréa Gonçalves Silva, Agravado(s): Comsaúde - Cooperativa Moema de Saúde, Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): Rosilene Barbosa Soares de Souza, Advogado: Luis Antonio Rosa, Agravado(s): Comsorriso Assistência Odontológica Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113641-73.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 113640-88.2006.5.02.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comsaúde - Cooperativa Moema de Saúde, Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): Cooperanexo - Cooperativa de Serviços em Informática e Infra-Estrutura Empresarial, Advogada: Andréa Gonçalves Silva, Agravado(s): Rosilene Barbosa Soares de Souza, Advogado: Luis Antonio Rosa, Agravado(s): Comsorriso Assistência Odontológica Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121900-96.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BorgWarner Brasil Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Rodrigo Alves, Advogado: Ricardo Oliveira Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126900-90.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio Henrique Ferreira, Advogado: Márcio Dantas de Araújo, Agravado(s): Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Ana Paula Morais Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159440-93.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Agravado(s): Heloína Araújo, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 159441-78.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Heloína Araújo, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 161240-53.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Daniel Alves da Silva, Advogada: Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161241-38.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Daniel Alves da Silva, Advogada: Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Agravado(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 188440-44.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com RR - 188400-62.2006.5.09.0664, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miguel Roberto Markus, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256900-57.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Saúde NSL Ltda. e Outro, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Marli Paiva Turcci, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 432440-22.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Orquídea Palace Pães e Doces Ltda., Advogada: Mirian Liviero, Agravado(s): Renato Silva Miranda, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-19.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Michele Viviane Vasconcelos, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): Semina Produtos Educativos e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Ernesto Lippmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-26.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1300-44.2007.5.15.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): Jefferson Roberto da Silva, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Adriana Regina De Piza, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6201-11.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Osmar Feltrin, Advogada: Priscila Moutinho do Amaral, Agravado(s): Transportadora Silva Teles Ltda., Advogado: Elton Luiz Borrachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18640-06.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Infoglobo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Andréa Simões de Souza Garcia, Advogado: Nilton Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19300-13.2007.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Rogério de Matos Lacerda, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Luiz Medeiros Pinto, Advogado: William Cavalcanti de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21500-60.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tereza Cristina Ribeiro Marins, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Antônio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24600-41.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): T4F Entretenimento S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Daniel Marchi Ferreira, Advogado: Mauro Malatesta Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33740-28.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 33741-13.2007.5.05.0134, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Evilásio Barbosa dos Santos, Advogado: Marcelo Bispo de Melo, Agravado(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33741-13.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 33740-28.2007.5.05.0134, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caraíba Metais S.A., Advogada: Jane Piñeiro González, Agravado(s): Evilásio Barbosa dos Santos, Advogado: Marcelo Bispo de Melo, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35240-06.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com RR - 35200-24.2007.5.24.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tendência Informações e Sistemas Ltda., Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Agravado(s): Wagner César Canteros Cardoso, Advogado: Danilo Bono Garcia, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54440-41.2007.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Pazete, Advogado: Gustavo Tostes Cardoso, Advogado: Mirian Correia da Costa, Agravado(s): Roosevelt Roman Maldonado, Advogada: Fabiane Battistetti Berlanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62000-02.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Tereza Aparecida dos Santos Ferreira, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63500-58.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Múltiplos Ltda. - Multirio, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Lucinei Mendes Campos, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Cenografia e Apoio às Artes Cênicas Ltda. - Coopecen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65640-22.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): Cláudia Muniz Vasconcellos, Advogada: Sara de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73540-38.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): Luciano Davi da Silva, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84100-56.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Transportes Única Petrópolis Ltda., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Agravado(s): Carlos Henrique Alves Garcia, Advogada: Carmem Lúcia Albina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85240-84.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio Alexandre dos Santos, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mário Diniz Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93100-32.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Luciano José Martins, Advogado: Michele Silveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 95440-85.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Rogério D' Oliveira, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99400-55.2007.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benetex Reciclagem Têxtil Ltda., Advogado: Juliana Fischer, Agravado(s): Pedro Paulo Goularte, Advogado: Eduardo Koerich Decker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114900-73.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Oscar Petry, Advogado: Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115800-76.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Isidório de Jesus, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Deicmar S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117740-33.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guiomar Leopoldina da Silva Sales, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Advogado: Rodrigo Aurélio Godoi Soares, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119900-61.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Borges da Fonseca Seger, Agravado(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139540-94.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): José Vinírio Winkelmann Borre, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141640-53.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com RR - 141600-71.2007.5.12.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Cirlei Ross, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168140-05.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville e Região - Sindpd, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183340-59.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fábio Spencer Lima, Advogado: Hartus Magnus Gonçalves Bueno, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda., Advogado: João Alberto da Silva



Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185900-43.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lídia de Almeida Pereira, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 197200-24.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Denilson de Almeida Bernardo, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230640-09.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Elsilvia Pinto Freire, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 562340-48.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro de Oliveira Massacani, Advogada: Ana Paula Barranco, Agravado(s): Candeias Esporte, Lazer e Recreação e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Tertius Vendas, Promoções e Turismo Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907940-81.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s): Adelina Rienes Bergamaschi, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 946940-54.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Israel André Machado, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2312540-49.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2312500-67.2007.5.09.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodrigo Guerra Leal, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 10000-49.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): Beatriz de Moraes Nogueira, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14100-80.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neiva Maria Ferraz Fiusa, Advogado: Eleodoro Alves de Camargo Filho, Agravado(s): Município de Tatuí, Procurador: Maria José de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20300-92.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): Angela Ricci de Souza, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 20400-12.2008.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Paulo Luciano de Souza Oliveira, Advogado: José Clovis Vilanova, Agravado(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21700-89.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos Ogmo/Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Vladimir Macedo Ramos Júnior, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24340-87.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Luziete Eloia dos Anjos Miranda, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33200-74.2008.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Via Engenharia S.A., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): Edimilson Pires de Vasconcelos, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Procurador: José Edilson de Farias, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): Equipe A Rodovias Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37140-61.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos de Matão - Caema, Advogado: Lyla Karen de Almeida Braga, Agravado(s): Raimundo Ferreira da Silva, Advogado: Warwich Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-65.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Vanderlei Nunes, Agravado(s): Leiko Lanches Ltda., Advogada: Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38600-94.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Felix de Avólio, Advogado: Luiz Fernando Oliveira Pires, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 40140-79.2008.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energisa, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): William Claytor de Melo, Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40900-06.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Luiza Soares, Advogado: Lia Silveira Quintela, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42640-31.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Alexandre Marques da Silva Martins, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): GTC Indústria e Comércio de Dispositivos e Ferramentas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45140-42.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): Jose Erinaldo Barbosa de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Januário, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 45600-42.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Job Vasconcelos de Carvalho, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51901-92.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Viviane Zaratini Simone Araújo, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52200-67.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delmo Peres Teixeira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53900-81.2008.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Rosilda dos Anjos, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55000-42.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Alagoas - Ufal, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): L & M Serviços e Conservação de Bens Ltda., Advogado: Flávio Augusto da Costa Chaves, Agravado(s): Expedito Moreira da Silva Júnior, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55300-68.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): Antônio Elbe de Melo, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58100-77.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Maria Tereza Ferreira Costa, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Cesario de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60340-96.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amenbra Alimentos Ltda., Advogado: Antonio Carlos Bonet, Agravado(s): Alexandre Márcio Chagas de Andrade, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62100-62.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): André Paulo do Nascimento Lira, Advogado: Francisco Carlos Costanze, Agravado(s): Associação Paulista de Educação Popular, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores e Entidades Conveniadas com Órgãos Públicos - Coopercidadã, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 71500-61.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Agravado(s): Cristiano Daniel Lauermann Domingues, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73341-02.2008.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins - Sintec/TO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73700-33.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mombaça, Advogado: Thales Catunda de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mombaça, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74600-76.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Beatriz Aparecida Gonçalves, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): Comercial de Drogas Uberaba Ltda. - Dujato, Advogado: Priscila Fonseca dal Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74800-90.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Maurício de Medeiros Melo, Agravado(s): Francisco de Assis Melo da Silva, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Agravado(s): Rangel e Farias Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83440-21.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Macleny Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Mauro Leite Penteado, Advogado: Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87940-50.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Alves, Advogado: Décio Neuhaus, Agravado(s): Leão do Vale - Cianorte Futebol Clube S/S Ltda., Advogado: Diego Souza Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88440-18.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Ronaldo de Oliveira Gomes, Advogada: Luciene Cabral de Vasconcelos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91340-59.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Armando José dos Santos, Advogado: Carlos Edgar Tavares de Oliviera, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-93.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ariana Alves Jacoud, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Banco Santander



Brasil S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101000-38.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Douglas Odorico Camargo Malaspina, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. e Outras, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103600-56.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zilá Rodrigues de Souza, Advogada: Patrícia de Oliveira Mello, Agravado(s): Everton da Silva Rodrigues, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Oliveira Mello patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 111200-21.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Terex Cifali Equipamentos Ltda., Advogado: Alexandra Pacheco, Agravado(s): Jorge Eli de Lima, Advogado: José Ricardo Superti Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119600-43.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bebidas Poty Ltda., Advogado: Egberto Goncalves Machado, Agravado(s): Caio César Forni, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 130240-26.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Givanilde Coimbra Figueiredo, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 130800-40.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mario Sergio Borsoi, Advogado: Fabrício Machado Marabotti, Agravado(s): Valmir Cintra Marquesini, Advogado: Clemildo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137300-79.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniel Pinheiro Borges Serra, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Faurecia Automotiva do Brasil Ltda., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Agravado(s): High-End Cad/Cae/Cam Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144200-26.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Alexandre Magno Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruthe Anne Ferreira Lins, Advogado: Francisco Canindé Cavalcante, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147200-87.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): João Maria Ramos, Advogado: Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169600-58.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): Carlos Madson Santos dos Santos, Advogado: Sidney Nascimento Costa, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177600-20.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): Daniela



Creado da Silva, Advogado: Rafaela Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198900-58.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Vantuir Ferreira Pinto, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202000-89.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andrade Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Reinaldo Araújo Pereira, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259240-48.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Romeu Mamede Murari, Advogado: Luiz Alberto Teixeira, Agravado(s): Áurea Barbosa Ueda Marques, Advogado: Fábio Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3655200-21.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Agravado(s): Vicente Teodoro do Prado, Advogado: José Pastore, Agravado(s): Bravak Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3706500-23.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Paula de Almeida, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Regina Elisemar Custódio Maia, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Chrystian Sobania Wowk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3738500-58.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joao Marciel de Moura, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravante(s): Veper Serviços Especializados Ltda., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): Transporte Coletivo Glória Ltda., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-84.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Natacha Rodrigues Mesquita Sampaio, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1595-88.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): Eliete Aparecida Perucci de Albuquerque, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-29.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Clodoveu de Souza Arruda, Advogada: Cleuza Alves Lima, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-41.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Lúcio de Oliveira Magalhães, Advogada: Paulo César Frenhan, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1963-15.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Josilene Santos Sousa, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1976-20.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engemasa Engenharia Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Jorge Soares Rosa, Advogado: Milton Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-63.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Silvia Regina Macedo de Souza, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2072-26.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Agravado(s): Gislene Ferreira de Melo, Advogado: Robercon Barreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4900-97.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Queiroz Galvão Serviços Especiais de Engenharia Ltda., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Maфра, Agravado(s): Jailson Amorim de Lima, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11000-50.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eliane Martins Brizola, Advogado: Dalton Bernert Machado Junior, Agravado(s): Município de Jaguariaíva, Advogada: Tânia Maristela Munhoz, Agravado(s): Conselho Comunitário Doutor Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14300-41.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Antônio Bortolato, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15700-72.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. e Outro, Advogado: Cristiane Lucie Vitullo de Souza, Agravado(s): Fabiano César Borcetti, Advogado: Carlos José Santiago Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21700-54.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): Rita Maria Pardim, Advogado: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24500-16.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): Jairo Amaro da Silva, Advogado: Maurício Quintino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-56.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteadó, Agravado(s): Vera Lúcia de Souza, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31800-21.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravante(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Faepa, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Agravado(s): Arnaldo Pereira de Brito, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32700-54.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): José Aparecido Cardoso, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37100-98.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Viviane Ferreira Baldoino, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44300-68.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Helder Moura Araújo, Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): Município de Campinas do Piauí, Advogado: Mattson Resende Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46900-59.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria das Dores Cunha, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50500-04.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Cinthia Martins da Silva Souza, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53100-28.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Gestão Hospitalar S.A. - Gestho, Advogado: Jordão Magno do Ouro, Agravado(s): Sirlene Rocha Araújo dos Passos, Advogada: Aída Maria Jones Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55600-54.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): Gilmar Norberto Filipiaki, Advogado: Clauto João de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Fábio Balestro de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67300-23.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Renata Silva de Arruda Falcão, Agravado(s): Sebastião Alves de Lima, Advogado: Niara Carneiro da Cunha, Agravado(s): Essencial Terceirizações e Vigilância, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70500-50.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello



Batista, Agravado(s): Walter Augusto Braga Braun, Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70600-09.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): Wanderlei Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Agravado(s): Maj Locação de Equipamentos, Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71800-23.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Inácio Rodrigues, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76000-46.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Francisco Teixeira da Cunha, Agravado(s): Evanilda Barreto de Sousa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79300-09.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): Neusa Marina Pereira de Souza, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-75.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Márcia Tânia Ribeiro Silva, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80140-25.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Edmilson Mendonça Teixeira, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80240-77.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Elinaldo Mendonça Teixeira, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-59.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adair da Silva, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rosa de Viterbo, Advogado: Claudio Moretti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87800-23.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Wendell Barboza Marques, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95800-73.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Mariza Pinheiro de Lima, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Boa Saúde, Advogado: Luís Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98300-64.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): Maria da Penha Oliveira, Advogado: Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104400-51.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hilton Teixeira Daebis Cerqueira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. - BTU, Advogado: Odacir Capelato Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107000-95.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Várzea Branca, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): Leandro Alves da Silva, Advogado: Klayton Oliveira da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107100-58.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ekt Serviços de Cobrança Ltda. e Outro, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Rogério Lima da Costa, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107200-64.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): Geraldo Leonardo da Silva, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): Alja Comércio e Instalações Ltda., Advogado: Mário Matheus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108840-10.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos Cavalcante, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): TRA - Torres de Resfriamento de Água Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110600-28.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): Henio Ribeiro, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-91.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Altair Dutra Soares, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dalva Maria Guimarães Chagas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 128900-21.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leila Maria Novaes Coelho de Castro, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogado: Gysely Tisse Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 130900-48.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Uniserv - União de Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): Idone Ogando Barbieri, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135700-10.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Aparecido Pereira, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136200-30.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Maria do Socorro Nascimento, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137300-63.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luís Samuel Simplício, Advogado: Vanessa Paula Andrade, Agravado(s): Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140500-75.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): Zaira Alves Matias, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Agravado(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144200-26.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Luis Augusto Seixas, Agravado(s): Adriana Carla dos Santos Sousa, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145600-23.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Elias José da Silva, Advogada: Cristiane C. Ramalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148200-31.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): Raphael Mário Ribeiro Papaléo, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151700-60.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): Maria Arlete Cardoso, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado: Ventura Alonso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157700-07.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Luci Helena Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Rosineide Guilherme dos Santos, Advogado: Donizéti Lamim, Agravado(s): Jurandir R. dos Santos - Jr Service, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165200-93.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Consumo dos Servidores do DER/MG Ltda. - Coopeder, Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): Nilton Afonso



de Lima, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165700-34.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Francisco Magno Moreira, Agravado(s): Antônio Carlos Fior, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167100-46.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Edeilma José da Silva, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170500-85.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Romulo Bruzzi de Oliveira e Silva, Advogado: Amir Tadeu El Aouar, Agravado(s): Centro de Formação de Condutores de Minas Gerais Ltda., Advogada: Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177900-93.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Daniel Pereira Lopes, Agravado(s): Top Work Serviços Ltda., Advogado: Celso Luiz Schneider, Agravado(s): Nilsa Maria Gomes, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184500-32.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): Ailton de Souza Cardoso, Advogada: Neide Donizete Nunes Soriani, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189500-06.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valéria de Aguiar Santos Messias, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Ana Flávia da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207600-66.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): Eduardo Márcio do Nascimento Rocha, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217500-94.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josefa Aurete Lima Cruz, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230600-55.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Samuel Alaor de Oliveira Rodrigues, Advogada: Maria Eliane Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313900-64.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATA - Amazonas Terra Ambiental e Serviços S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Antônio Fernandes, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508400-**



14.2009.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): Helder Candido Lira, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-97.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Aimorés, Advogado: Rafael de Paiva Sousa, Agravado(s): Selma Leite Campos, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116-93.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frans Herman Backx, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-74.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Eredi Terezinha Carvalho de Freitas, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Proteport Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-44.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andre Luiz Gomes Lemos, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-27.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): Vanderléia Lopes dos Santos, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-75.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Giselda Maria Bernardini de Oliveira, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-39.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Borja, Advogado: José Edmir Barboza, Agravado(s): Adriano Rocha Moiano, Advogado: Israel Felisberto dos Santos Lopes, Agravado(s): PRT - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-29.2010.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rio Branco, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): Thiago Martins Ávila, Advogado: João Joaquim Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-71.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Vilson dos Santos Ferreira, Advogada: Eliana Silva de Oliveira Vieira, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-72.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RH Center Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): Servino Ribas, Advogado: Cezar Ianczkovski, Agravado(s): Gm de Melo & M. P. Bueno Ltda. - ME, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 303-31.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Corrente, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Sindicato dos Professores Municipais do Extremo Sul do Piauí - Sinprosul, Advogada: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-14.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia da Silva Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-78.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Emanuel Sebastião Mesquita Silva, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-61.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): Cícera Gomes Serapião, Advogado: Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-73.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. - Unimed-Rio, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Sirlene Lins da Cunha, Advogado: Cláudio Felix Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-70.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria José de Oliveira de Paiva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-89.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Brasília, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Maria Adriana Pinheiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-41.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Convênio Operadora de Turismo Ltda., Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Agravado(s): Monica Aparecida Doerner, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Rigor Agência de Viagens Ltda., Advogado: Anizio Jorge da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Busato Filho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 455-68.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): Cooperativa Brasileira de Geração de Trabalho Ltda., Advogado: Raul Antônio Machermer, Agravado(s): José Ricardo Andrade da Silva, Advogado: Débora Zaniol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 469-63.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Iraneide Maria Ribeiro da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Tracunhaém, Procuradora: Rogéria Lúcia Vasconcelos Carneiro., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-28.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irene Bessa Guimarães, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-40.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Alexandre Juriolli, Advogado: Paulo de Tarso Outeiro Araújo, Agravado(s): L.M. Montagens e



Serviços Ltda., Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): Transformadores Quality Trafos Ltda., Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-18.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Wesley Santos de Oliveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Texcoat Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-37.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Sintracoop, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Divinópolis Ltda. - Sicoob Crediverde, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-23.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): Jocinéa Mercês Augusto da Silva, Advogado: Liliane Porto Nascimento, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-88.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas de São Sebastião, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Francisco Medeiros, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Dersa, Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-48.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): Talita Teófilo Patrício, Advogado: Cláudio Pessanha Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-72.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato Antônio Gervásio dos Santos, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): AEES Power Systems do Brasil Sistemas Elétricos e Eletrônicos Ltda., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-35.2010.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Delta Construções S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Agravado(s): Evamil Diniz Coelho, Advogada: Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-49.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Willian Garcia Barreto, Advogado: William Falcomer, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 852-85.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. - Torc, Advogado: Áira Lages Miari, Agravado(s): João Luciano Oliveira Lima, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-41.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eunice de Paula, Advogado: Renato Pinheiro Frade,



Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-65.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gildamar Maria Romeiro de Menezes, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-46.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Auto Posto Pepinão Ltda., Advogado: Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-25.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Mariana Rausch Chuquer, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Fundação de Gestão e Inovação - FGI, Advogado: Luiz Marcelo Peixoto Lubanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-22.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osvaldo Alves dos Santos e Outros, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-51.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Alvimar José da Silva, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): Indústria Siderúrgica Viana Ltda. - Insivi, Advogado: Geraldo José de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-55.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): Maicson Roberto Magalhães de Farias, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-08.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexander da Silva Moreira, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-86.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Aline Cristina Almeida Ribeiro, Advogado: Júlio César Ferreira da Costa, Agravado(s): Genius Teleserviços Ltda. e Outro, Advogada: Thais França Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-24.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Alexander Gonçalves Pereira, Advogado: Flávio Medeiros Amaral, Agravado(s): Texcoat Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-04.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cabrera Central Energética Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Agnaldo Aiello Ribeiro, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Agravado(s): Defeje - Indústria, Comércio e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-69.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): Joelma Gomes Tavares, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): N. C. C. Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852-84.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renata Magalhães França - ME, Advogado: Wagner Augusto de Oliveira, Agravado(s): Kássia Ramos dos Santos, Advogado: João Vilela da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1907-26.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): José Vieira Machado, Advogado: Fábio Lázaro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-21.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anamaria Garcia Fontenelle, Advogado: Ariano Melo Pontes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1919-58.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Agravado(s): Anamaria Garcia Fontenelle, Advogado: Ariano Melo Pontes, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1915-21.2010.5.07.0000, até sobrevir decisão do RR-1915-21.2010.5.07.0000. **Processo: AIRR - 1984-47.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): Marquiane Pereira da Silva, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2464-03.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Agravado(s): João Carlos Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2630-68.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): Fábio Ferreira de Souza, Agravado(s): HCR Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3216-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): Anna Valéria Assad Maia, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3887-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): João Amarildo Isabel da Luz, Advogada: Célia Maria Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000-71.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudinei da Silva, Advogado: Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4773-63.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4774-48.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Agravado(s): Editora T3 Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4774-48.2010.5.02.0000 da**



2a. Região, corre junto com AIRR - 4773-63.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora T3 Ltda., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4786-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Ladyclaudia Souza Santos, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 5552-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sônia Regina Alves, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5802-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizângela Bernardo Matias, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7239-55.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio Paulo Fernando Cavalcanti de Morais e Outros e Outros, Advogado: Petrus Arruda Zaccariotti, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): Tiago Gomes de Souza, Advogado: Rogério Antônio Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9005-80.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 5381-86.2011.5.07.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Livia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Raimundo Nonato Vieira e Outro, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): Raimundo Nonato da Silva Segurança, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-41.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adelaide Ferreira de Freitas Souza, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Venha Ver, Advogado: Emerson Jardel de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14330-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14730-34.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL América Latina Logística do Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): José Trindade da Silva, Advogado: Allan Bueno Paim, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14730-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14330-20.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): José Trindade da Silva, Advogado: Allan Bueno Paim, Agravado(s): All - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Vicente Filippou Siczkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31000-38.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): Maria Dilma de Medeiros, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44500-18.2010.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Leticia de Souza Furquim, Agravado(s): João Luzia Viana, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): Quatro Marcos Ltda., Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-04.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Patricia Albuquerque Medeiros, Advogado: Fabiana de Salles Leandro,



Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, Advogado: Luciano Mendonça Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104200-49.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): Ivair Cordeiro de Oliveira, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180460-70.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizaura Moura Costa Junqueira e Outra, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-86.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Diane Bárbara Pereira, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-22.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Felipe Wilson da Silva Pinho, Advogado: Rodrigo Puppim de Melo, Agravado(s): Net Serviços de Comunicação S.A., Advogado: Fernanda Martins Guimarães, Agravado(s): Digital Cable Instalação de TV a Cabo Ltda., Advogado: Pedro Dario Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-32.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Amaral Ltda., Advogado: Wagner Augusto de Oliveira, Agravado(s): Osmar Vieira de Moura, Advogada: Marinês Marques Ascendino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-47.2011.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria José Costa Teixeira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-07.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira de Souza Paula, Advogado: Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-80.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Magdiel Jesus Gomes Araújo, Agravado(s): Luis Francisco Ferreira Caspar, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-42.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Marianny Fernandes dos Santos, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1326-65.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Maria Aparecida Fonseca, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5381-86.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 9005-80.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Raimundo Nonato Vieira e Outro, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): Raimundo Nonato da Silva Segurança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 216700-18.1993.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Bandeira Bizarro da Nave, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): Francine Miranda, Advogado: Silvio Couto Dornel, Recorrido(s): Lanificio Nave S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 2191800-09.1996.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Master - Assessoria de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Afonso Proenço Branco Filho, Recorrente(s): H. Costa - Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Advogado: Tamar Nanci Christmann, Recorrido(s): Espólio de José Luís de Lima, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Ecconsult Enterprise Limited, Advogado: Afonso Proenço Branco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente H. Costa - Engenharia e Comércio Ltda., Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar. Obs.: Falou pelo Recorrente H. Costa - Engenharia e Comércio Ltda. o Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar. **Processo: RR - 81600-91.1998.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Ercio Weimer Klein, Recorrido(s): Gilberto Sperotto, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148700-07.1998.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Haroldo Esteves e Outros, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, aplicar o disposto no art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer dos recursos de revista apenas em relação ao tema "Parcelas gratificação contingente e participação nos lucros deferidas por norma coletiva a empregados da ativa. Natureza jurídica não salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória trabalhista e, em consequência, excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência no que tange ao pagamento das custas processuais, isentando os reclamantes do pagamento. **Processo: RR - 71700-08.1999.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): Luis Roberto Freire Negreiros e Outros, Advogado: Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça Especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. **Processo: RR - 293100-69.2001.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): José Ronaldo Alves, Advogado: Mauro Malatesta Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32500-30.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Telefino Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira, Recorrido(s): Luiz Armando Leite do Canto, Advogada: Mary Kiyoko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67440-27.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miriam Maryse Habif, Advogado: Elisete Aparecida Prado Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% do FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 69900-85.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marcos Anderson Rocha, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "período estável exaurido - conversão da reintegração no emprego em indenização", por contrariedade à Súmula n.º 396, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a determinação de reintegração no emprego em pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia do emprego assegurada ao reclamante. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que se proceda ao desconto do imposto de renda, atribuído ao reclamante, recolhido pelo empregador. **Processo: RR - 119300-58.2002.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aristides Alves Martins, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel, que declarou a autenticidade dos documentos juntados, sob sua total responsabilidade pessoal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 182240-69.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Reis Perussi, Advogado: Wendel Molina Trindade, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários - termo de adesão - inexigibilidade", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei n.º 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao obreiro o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quando ao tema "adicional de periculosidade - percentual inferior ao legal - previsão em norma coletiva" por violação do artigo 193, § 1º, consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento integral do adicional de periculosidade. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 225500-62.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora:



Márcia Antunes, Recorrido(s): Gerson Delgado e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverteu-se o ônus da sucumbência, ficando os autores isentos do pagamento das custas. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RR - 64200-12.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): Gilberto da Costa Netto, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143700-88.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): Adson Germano de Camargo, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 257400-89.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco de Assis Oliveira, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): Arc Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira e a segunda-reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos pretendidos no item 4 da petição inicial. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 306500-03.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alexandre Pereira de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação em horas extras o pagamento de trinta minutos diário, relativo ao trajeto da portaria da empresa e o setor de trabalho, de ida e volta, acrescido do adicional e os reflexos legais, observada a prescrição pronunciada na sentença. Mantido o valor atribuído à condenação em 1º Grau. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1835340-52.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dimper Comercial Ltda., Advogado: Wilian de Araújo Hernandez, Recorrido(s): Elton João Fedeger, Advogado: Jonas Goulart, Recorrido(s): Massa Falida de Equipe Atacadista Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, Conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, relativamente à DIMPER COMERCIAL LTDA., absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que tenha sido imposta.



Processo: RR - 400-25.2004.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Rita de Cerqueira Campos, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6240-18.2004.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Janderson da Costa Ribeiro, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Projetos e Construções Elétricas Ltda. - Procel, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "isonomia salarial" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa prestadora de serviços PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - PROCEL - empregadora do reclamante - e, de forma subsidiária, a tomadora dos serviços COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ao pagamento das diferenças salariais apuradas em relação à remuneração paga pela reclamada a seus empregados efetivos, exercentes do cargo de "auxiliar técnico V, Funções de Eletricidade de Linhas e Redes, Padrão 'E'". Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 17300-37.2004.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Arnaldo Guaita, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Construções Civas Peixoto Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29900-08.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Egon Krug, Advogado: Odilon Marques Garcia Junior, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da(s) Recorrida(s) Fundação BrTPrev. **Processo: RR - 36500-46.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serrano Lopes & Cia. Ltda., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira e Região, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "multa por litigância de má-fé - embargos de declaração", por afronta ao artigo 18 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no indigitado dispositivo de lei. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo também em relação ao tema "contribuição assistencial - empregado não associado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Custas invertidas. **Processo: RR - 40500-24.2004.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Antônio Ribeiro, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada, como



extraordinários, trinta minutos diários, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária, acrescidos dos reflexos respectivos. **Processo: RR - 56940-11.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Marivaldo Rocha Silva, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 81800-30.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Helder Lavigne, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Paulo de Oliveira Silva, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras pré-contratadas supressão há mais de cinco anos da data do ajuizamento da ação - prescrição total - Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total, julgar extinto o pedido, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 89100-89.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roque Batista, Advogado: Reynaldo Cosenza, Recorrido(s): Valdeci da Silva Rodrigues, Advogada: Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): S. D'Andréa Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Márcio Fernandes Silva, Recorrido(s): Art Tubos Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Itec Indústria de Artefatos de Papel Ltda., Advogado: Eduardo Vieira Rosendo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 119340-94.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osmar Araújo Castilho, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flavio Barzoni Moura, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Parcelas reconhecidas em outra Ação - Prescrição", por contrariedade a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e afastando a prescrição total pronunciada, declarar ser parcial e quinquenal a prescrição incidente na espécie, ficando determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a pretensão deduzida na inicial. **Processo: RR - 125500-94.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilberto Ferreira Mendes, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173340-89.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Jorge Marcos Onorato, Advogado: Luciano Pereira Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso



de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 395, item III, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela reclamada, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 196700-21.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28100-79.2005.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Roberto Andersson Chemale, Recorrido(s): Ana Claudina Babinski, Advogado: Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário interposto pela União", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso ordinário interposto pela União. **Processo: RR - 29400-84.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com RR - 29440-66.2005.5.04.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laboratório Weinmann S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): Florisbela das Neves Costa Valle, Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 29440-66.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com RR - 29400-84.2005.5.04.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Florisbela das Neves Costa Valle, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Recorrido(s): Laboratório Weinmann Ltda., Advogada: Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - Proporcionalidade - Isonomia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados relativa ao exercício de 2004. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 37900-75.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 37940-57.2005.5.15.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogada: Daniela Piffer Siqueira, Recorrido(s): Claudemir Natal Torres, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "Reflexos de Horas Extraordinárias e Adicional Noturno nos DSRs", por violação do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, e "Participação nos Lucros e Resultados - Previsão em Acordo Coletivo - Natureza da Parcela", por violação do art. 7º, XI e XXVI, da Carta Magna e, também, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado, bem como para afastar a integração da parcela paga a título de "participação em lucros e resultados" na remuneração e respectiva incidência nas verbas reflexas. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 46700-09.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 46740-88.2005.5.09.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): Antônio Carlos Agapito Almeida, Advogado:



Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso - uso de telefonia móvel celular", por contrariedade à Súmula n.º 428 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido relativo às horas de sobreaviso. **Processo: RR - 76200-27.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 76240-09.2005.5.03.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ulisses Antunes Pinto, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Turilessa Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação trinta minutos, como labor extraordinário, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 82300-74.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Advogada: Daniela Araújo de Britto, Recorrido(s): Maria Celeste Braga de Gouvêa, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por afronta ao artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercuta nas demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 89100-62.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Luis Fernando Félix Diniz, Advogado: Jayro Antonio Rodrigues Dornelles, Recorrido(s): Vigilância Fiel Ltda., Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): GM Service Ltda., Advogada: Germana Valente Santos Kranz, Recorrido(s): Adalma Zeladoria Ltda., Recorrido(s): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leonardo Vianna Metello Jacob, Recorrido(s): Ivone Wandame Gomez & Cia. Ltda., Advogado: Nelson Egon Geiger, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 96600-56.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Skanska Promon, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira, Advogada: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 125800-87.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Gabriel de Araújo e Outros, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, aplicar o disposto no art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de 2004/2005, conforme pleiteado na petição inicial, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 127000-**



82.2005.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - Seac, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144300-58.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dexter Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Raphael Rodrigues Honel Nejem, Advogado: Carlos Ernesto Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Controvérsia acerca do reconhecimento do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 156500-13.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Joel Aparecido dos Santos, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", e "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Controvérsia acerca da modalidade de dispensa do empregado", por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido ao reclamante e, II - quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156700-11.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: João Pereira Gomes Netto, Recorrido(s): Celsino Pantaleão de Araújo, Advogada: Glória de Jesus Sirtoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215700-36.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jaques Waisberg, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269000-28.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Dirce Jerônimo Vilela e Outros, Advogado: Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos, restando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas em reversão, pelos reclamantes, isentos na forma da lei. **Processo: RR - 346600-27.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mônica Costa dos Santos, Advogado: Edson Akira Sato Rocha, Recorrido(s): Fundação Zerbini, Advogado: Hyvarlei Donatangelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade provisória da empregada gestante, nos termos da inicial. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 993900-56.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): Francisco Ferreira Moraes, Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 2156800-57.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Douglas Ferreira Maia, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 3800-97.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3840-79.2006.5.15.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboaticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): José Carlos Moreira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 29000-21.2006.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Luciana Storino, Advogado: Augusto Gamba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33640-85.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Selma Maria Fernandes, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Gabriela Barbalho Carion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar à reclamante pensão mensal vitalícia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), assim como indenização por danos morais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quanto aos juros de mora, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, restabelece-se a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Condenação que se estabelece em R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais), com custas em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscientos e quatro reais), pelo réu. **Processo: RR - 42200-20.2006.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unical - Universal de Calcários Ltda., Advogado: Dartagnan Ferrer dos Santos, Recorrido(s): Gecey Machado da Rocha, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42500-15.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): José Alberto de Oliveira e Outros, Advogado: Jair Caetano de Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43800-83.2006.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Eunice Helena Barbosa da Silva, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Sandra Mara Feliciano, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito deu-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão autoral de integração do prêmio incentivo à remuneração das reclamantes para o cálculo do 13º salário e 1/3 de férias. Prejudicada a análise do tema relativo aos juros de mora. Inverteu-se o ônus de sucumbência, ficando isentas as reclamantes do recolhimento das custas processuais, porque beneficiárias da justiça gratuita. **Processo: RR - 56600-79.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária



do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Arlindo Rinaldi, Advogado: José Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62800-50.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Santa Brígida Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Ismael de Faria, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63000-31.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63040-13.2006.5.04.0291, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerson Luís de Freitas, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): Cascadura Industrial S.A., Advogado: Fernanda Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Acrescer ao valor da condenação R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas em R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 79340-74.2006.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Adnair de Farias Brito, Advogado: Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Recorrido(s): Sociedade de Amigos do Bairro do Catolé, Advogado: Jairo de Oliveira Souza, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o Município de Campina Grande, de forma subsidiária, a arcar com o pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas pela reclamada principal. **Processo: RR - 81900-32.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 81940-14.2006.5.01.0037, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rogério da Cunha Barcellos, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao teto remuneratório, por violação do art. 37, § 9º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do teto remuneratório constitucional. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Emanuela Marques Bertolucci. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuela Marques Bertolucci patrona do Recorrente. **Processo: RR - 104300-76.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Gabriel Damiano Jansen, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Roberto Jose de Paiva, Recorrido(s): Lindomar Rodrigues Saturnino, Advogado: Felício Badia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, com a sua redação dada pela Resolução n.º 121/2003, vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedente a reclamação. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 108500-29.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Oswaldo Luiz de Paiva Saba, Advogada: Sônia Márcia de Magalhães Vivas Motta, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 110000-65.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo



Guimarães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Recorrido(s): Menandro Silva Souza, Advogada: Ana Edite Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 110900-96.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdineia Vieira de Araújo Barreto e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joice Barros de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, aplicar o disposto no art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e/ou pensão decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de 2004/2005, conforme pleiteado na petição inicial, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 143140-05.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Maike Santos da Silva, Advogado: José Euton Carmo Santos, Recorrido(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista da reclamada, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 144500-74.2006.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Edivaldo José Pereira, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188400-62.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 188440-44.2006.5.09.0664, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Miguel Roberto Markus, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados somente quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 283800-61.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bureaux Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): Oslain Antonio Linhares, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 326500-49.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Recorrido(s): Paulo Roberto Pinto, Advogado: Dagmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a negociação coletiva que elasteceu a jornada diária para oito horas no regime de turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento, como extras, da sétima e oitava horas diárias em relação ao período laborado até



dezembro de 2004. **Processo: RR - 1383800-37.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Bruno César Ceolin, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1658000-07.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alberto Alberti Masson Jacques e Outros, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 23), de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, bem assim deferir os honorários advocatícios assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento), a ser calculado nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: AC - 1733846-18.2006.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): Edilson Santana da Boa Morte, Advogado: Wasington Rodrigues Borges, Réu: Brasfort Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas fixadas no montante de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Isento o autor de seu recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2143400-27.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrente(s): Odair Rogério, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiano Negrisoli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente Odair Rogério. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente Brasil Telecom S.A., Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente Brasil Telecom S.A.. **Processo: RR - 1300-44.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1340-26.2007.5.15.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Jeferson Roberto da Silva, Advogado: Alessandro Tapetti, Recorrido(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14900-33.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Denilza Rodrigues da Silva, Advogado: Moisés Pereira Alves, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20200-51.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hélio Ribeiro Damaso, Advogado: Fernando Neves Curty, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao



pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de 2005, conforme pleiteado na petição inicial, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo das reclamadas. Invertido o ônus da sucumbência. Acordam, ainda, não conhecer do recurso adesivo interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social. **Processo: RR - 31700-80.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Amauri veiga de Souza, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da sua base de cálculo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 32600-26.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Direct Express Logística Integrada Ltda., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): Fernando Eduardo de Almeida David, Advogada: Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Recorrido(s): Alphalog - Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços de Telemarketing e Logística, Advogado: Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35200-24.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 35240-06.2007.5.24.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wagner César Canteros Cardoso, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): Tendência Informações e Sistemas Ltda., Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36000-26.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Carolina Machado Lima, Recorrido(s): José Luiz Simor Sodre, Advogado: Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade do reclamante pelo recolhimento dos descontos fiscais, determinar que sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 38300-45.2007.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osny Silverio, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tópico "Intervalo Intra jornada - Redução - Pagamento Total do Período - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, em razão da redução do intervalo intra jornada, ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido em sentença, observados os critérios de cálculo e os reflexos também definidos em sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (cinco dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. Mantidos os encargos sucumbenciais. **Processo: RR - 50500-55.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s):



Vanderlei da Silva Teixeira, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 52800-38.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Belo Soares, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao salário complessivo, por contrariedade à Súmula nº 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da alteração contratual a partir da qual se passou adotar o salário complessivo, e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas suprimidas dos contracheques do reclamante, nos moldes postulados na petição inicial, a partir de junho de 2002. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 60800-03.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): Carlos Roberto Gomes dos Santos, Advogado: Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81700-18.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Ricardo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à quitação pela adesão ao PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que profira novo julgamento dos pedidos relacionados na petição inicial, como entender de direito, afastada a quitação geral do contrato de trabalho e, por corolário, excluir a condenação por litigância de má fé, deferindo-se, ainda, o benefício da gratuidade de justiça à reclamante. **Processo: RR - 85200-05.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Márcio Alexandre dos Santos, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos juros da mora, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 118600-24.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Recorrido(s): Jeferson Luiz Casagrande, Advogado: Cláudio Raul de Souza Bizarro, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Silviani Iwerson Barone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 130800-11.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Sanchez, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Recorrido(s): Ceppe Equipamentos Industriais e Comércio Ltda., Advogado: Lúcia Simões de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131600-57.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Maria Teresinha Nunes Raposo do Rego Tavares Monteiro, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação - Norma Coletiva - Extensão aos



Aposentados e Pensionistas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação e invertido o ônus da sucumbência, resultando a reclamante isenta do recolhimento das custas processuais, porque beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da(s) Recorrida(s) Fundação dos Economiários Federais - Funcef. **Processo: RR - 134500-32.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): Elizabete Teixeira Barbosa, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 135600-78.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): Pedro Cristino Celestino da Cunha, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 141600-71.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 141640-53.2007.5.12.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cirlei Ross, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Troca de uniforme - Tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 168100-23.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville e Região - Sindpd, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Alessandra Vieira de Almeida, patrona do(s) Recorrido(s) Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville e Região - Sindpd. **Processo: RR - 237400-76.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Patrícia Cristina Fontenelle, Advogado: Wesley Fantini de Abreu, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - Fundahc, Advogado: Welington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382500-52.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Janir João Pereira, Advogado: Marcos Vinicius Prudente, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 859500-57.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Maria de Campos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Ângela



Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Transação - Quitação de Parcelas Inerentes à Rescisão do Contrato de Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 907900-02.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adelina Rienes Bergamaschi, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-907940-81.2007.5.12.0035, até sobrevir decisão do RR-907940-81.2007.5.12.0035. **Processo: RR - 2312500-67.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2312540-49.2007.5.09.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): Rodrigo Guerra Leal, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgara improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 2500-56.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anelise Seibel, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.), Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Transação - Quitação de Parcelas Inerentes à Rescisão do Contrato de Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à justiça gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 14700-40.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo Ramos de Oliveira, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Alteração Contratual Lesiva", "Reflexos das Horas Extraordinárias", "Intervalo Intrajornada Não Fruído", "Honorários Advocatícios - Indenização pela Contratação de Advogado - Reparação Integral - ART. 389 do Código Civil". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas extraordinárias - Regime de 12x36 - Ausência de Previsão em Norma Coletiva - Invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidez do regime de compensação 12x36 instituído sem previsão em instrumento coletivo e lançando mão do disposto na Súmula nº 85, III, do TST, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 44ª semanal como extraordinárias e, quanto às horas excedente à 8ª diária, ao pagamento apenas do adicional correspondente, ambos com os reflexos devidos, na forma deferida no acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Domingos e Feriados em dobro", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos domingos e feriados em dobro, nos termos da Súmula nº 146 do TST. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, à cargo da reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 27000-20.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado:



Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): Jan Rais, Advogado: Paulo Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42200-98.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Silvana Maria Gonçalves Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que não conheceram do recurso de revista. **Processo: RR - 43700-54.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia Farias, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Instituto de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso do Sul - Imasul, Procurador: Senise Freire Chacha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44500-50.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Aurea Ribeiro da Silva, Advogado: Borgue e Santos Filho, Recorrido(s): Agapack do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Karina de Souza Valor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 59200-77.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): Claer Serviços Gerais Ltda., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Recorrido(s): Neuza Barbosa Januária Moreira, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 63100-28.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Natanael Feu de Oliveira, Advogada: Priscilla Ferreira da Costa, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda., Advogado: Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75100-11.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nelson Guimarães, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. e Outra, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ônus da prova - recolhimento do FGTS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS afastada a premissa de ser do reclamante o ônus da prova da existência de referida diferença. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 77700-51.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cristyanne Maria Sousa da Silva, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Recorrido(s): Beulls Cabeleireiros Unisex Ltda. - ME, Advogado: Carlos Roberto Mendes Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90400-89.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bagley do Brasil Alimentos Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): Mauro Sérgio da Silva, Advogado: Luís Gustavo Toledo Martins, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 91600-04.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Luiz Fernandes Silva Mendonça, Advogado: Jesuíno Teixeira de Falco, Recorrido(s): Hélio José Almeida Dorta Souza - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 92200-49.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Recorrido(s): Irene Guimarães Goes, Advogada: Cláudia Issler, Recorrido(s): Top Service Serviços e Sistemas Ltda., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Luis Roberto Vasconcellos de Moraes, Recorrido(s): Auxiliadora Predial Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao Adicional de Insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do referido adicional, invertendo-se, conseqüentemente, o ônus pelos honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Paula Machado Colela Maciel patrona da Recorrente. **Processo: RR - 124800-80.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reinaldo Rios Sena, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de diferenças da complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão, na sua base de cálculo, da parcela - PL/DL 1971 -, percebida durante a contratualidade e não computada pela reclamada no cálculo da verba complementar, observada a prescrição parcial decretada pela sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários (Súmula 368/TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao encargo das reclamadas. **Processo: RR - 175400-15.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Olerindo Ferreira Medina, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): Construtora Manara Ltda., Advogado: Vitor Meirelles, Recorrido(s): F&A Alvenaria S/C Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 180700-12.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferreira da Silva Serviços Patrimoniais Ltda., Advogado: Luiz Fabris, Recorrido(s): Marlene dos Reis, Advogado: Valdir Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 197200-20.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros,



Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos Leal, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais - Plano de Cargos e Salários". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 466500-60.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edenilson Montibelli, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): Tupy S.A., Advogado: Dercio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral do período destinado ao intervalo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária, com os reflexos fixados pela Corte de origem. **Processo: RR - 1553600-86.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Júlio César Ferreira, Advogado: Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução dos valores pagos a mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos pela reclamada sob o mesmo título respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 2164300-78.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Silviane Magali de Moura, Advogado: Fabio Rodrigues Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 1724-02.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Sandra de Oliveira Santana, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 11100-26.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Cláudio José Paluski, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14200-92.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superlar Lojas de Departamentos Ltda., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Recorrido(s): Leandro da Silva Ferreira, Advogado: Márcio Alexandre Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14300-41.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Selmo Salles, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25400-**



22.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Thaís Bonamigo de Souza, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Mecal Portas e Janelas de Aço Ltda., Advogado: Marcos Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - indenização - juros da mora - termo inicial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26100-51.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernanda Suenia Fernandes da Silva, Advogado: Jason Sotero de Jesus, Recorrido(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec, Advogado: Andréa Cristina Braile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10, II, "b", do ADCT e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que reconheceu à reclamante o direito à indenização equivalente aos salários do período de 2/10/2007 (data imediatamente posterior ao seu desligamento injusto) até 13/9/2008, ou seja, cinco meses após o nascimento de sua filha, com reflexos postulados na inicial, acrescidos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao valor da condenação e R\$ 80,00 às custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 47600-91.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Ellis Evangelista Lima, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48500-17.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Alagoas - Ufal, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): Jair da Silva Guimarães, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Recorrido(s): Cityserv Terceirizações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Alagoas - UFAL pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 55100-19.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Neri Suculoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59200-79.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Barbosa de Oliveira Neto, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção, com o consequente exame dos recursos adesivos interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 60300-24.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Russas, Advogado: Luiz Roberto Jataí Castelo, Recorrido(s): Francisco Xavier Santiago Pereira, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 68500-76.2009.5.12.0024 da**



12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gelásio Onofre de Castilho, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106200-53.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): Higilimp Limpeza Ambiental Ltda., Advogado: Clélia Paula Rodrigues, Recorrido(s): Tatiana Maria da Conceição, Advogado: Paulo Máximo Diniz, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade de São Paulo - USP pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 114100-07.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Enilva Rosa de Souza Machado, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conheceu apenas quanto ao tema "Prêmio incentivo. Integração", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a condenação à integração do benefício "Prêmio incentivo" ao salário e reflexos em 13º salário, férias, horas extras, adicional de insalubridade, adicional noturno e adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 123900-42.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eduardo Medeiros Glória, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): Policlínica Central Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Gestão Soluções em Saúde Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas acrescidas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 125800-63.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): Renato Luiz Kucharski Pereira, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Recorrido(s): TMGL - Mecânica Geral Ltda., Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária. **Processo: RR - 126700-20.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Círculo dos Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Eduardo Dallacqua Assumpção, Advogado: Ademar Lino, Recorrido(s): Associação Itaquerense de Ensino, Advogado: Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147300-95.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Marcelo Eduardo Sena de Araújo, Advogado: Fernando Teixeira Lima, Recorrido(s): Nacional Atlético Clube, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147600-95.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Recorrido(s): Flávia Oliveira Arruda, Advogado: Everton Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 180500-27.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): Otoniel Henrique Cardoso, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 274100-36.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lavanderia Cristal Ltda., Advogado: Manuela E. de Arruda Arend, Recorrido(s): Janete da Silva Porto, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte superior e no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira e eximir a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2-63.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria Rosa Fabricio de Oliveira, Advogada: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do tema "Ausência de pagamento do 13º salário de 2008". **Processo: RR - 110-13.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): Diego dos Santos Mattos, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 151-46.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Marlon Erikson dos Santos Silva, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155-59.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Crateús, Procurador: Cherlyne Teixeira e Silva, Recorrido(s): Raimundo Ercílio Moreira, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos 13^{os} salários ao reclamante. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferiu a parcela. **Processo: RR - 172-06.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Moura Mello, Advogada: Cybele Cristina de Almeida Alves, Recorrido(s): Raquel da Silva Carvalho, Advogado: Roselane Consuelo Teles de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225-21.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eduardo Torres Nel, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Recorrido(s): Instituto Portus de Seguridade Social, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para o julgamento da causa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, superada essa questão, prossiga no julgamento da presente ação. **Processo: RR - 250-52.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auto Viação Redentor Ltda., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Jair de Souza Júnior, Advogado: Ilze Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257-63.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): Leila Silveira dos Santos, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 263-07.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Paulo da Silva, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 309-59.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): Antônio Cláudio Barbosa de Melo, Advogada: Tabata da Silva Costa, Recorrido(s): Serviços Terceirizados Ltda. - Serviter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 322-37.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outra, Recorrido(s): Humanizar Serviços Profissionais Ltda., Recorrido(s): Marília Gabriela da Silva, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 386-17.2010.5.10.0021 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Eduardo Pedroso de Almeida Magalhães, Recorrido(s): Flávia Cristina Damini Guimarães, Advogado: Cledson Biscoli, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Maria dos Anjos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 563-73.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): Marcelo Ribeiro Bebiano, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 834-22.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronie César Coene, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 839-44.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joaci Miranda de Souza, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 842-96.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Erlon Gabriel da Silva, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 1041-14.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogada: Renata de Carvalho Accioly, Recorrido(s): Ana Paula Mendes dos Santos, Advogado: Clóvis Costa Santos, Recorrido(s): Qualitécnica Comércio e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal quanto ao tema "Responsabilidade Solidária / Subsidiária, Tomador de Serviços, Terceirização. Culpa "in eligendo" e "in vigilando". Possibilidade. ADC 16-DF do STF. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata de Carvalho Accioly. **Processo: RR - 1182-31.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Sônia Maria Aparecida da Cunha Peres, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1206-93.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): João Orlando Coelho Marinho, Advogado: Marcones José Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1447-71.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joveli Mendonça de Lima Macikio, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do



Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 1500-15.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogada: Mariana Fernandes Cabral, Recorrido(s): Wilson dos Reis, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores Aquaviários do Estado do Rio Grande do Norte - Cooptarn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1624-78.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Silvio José Oliveira da Silva, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal por merecimento, afastado o critério subjetivo consistente na necessidade de deliberação da diretoria da empresa, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da concessão das progressões por merecimento previstas no PCCS/1995, com os respectivos reflexos. Fica restabelecida a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante expresso à fl. 73. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 24-42.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maurício Siqueira de Andrade, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 32-35.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivan Junio Kunz, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal por merecimento, afastado o critério subjetivo consistente na necessidade de deliberação da diretoria da empresa, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da concessão das progressões por merecimento previstas no PCCS/1995, com os respectivos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 45-27.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Paulo de Arruda Pare, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 67-25.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leila Aparecida Diunísio, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 90-15.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juliana Vilela da Silva de Souza, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 78400-91.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Pousada Hotéis Ltda., Advogado: Eduardo Cintra Mattar, Agravado(s): Ricardo Cardoso de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94500-36.2005.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salvador Camacho Peres, Advogado: Marco Aurélio Camacho Neves, Agravado(s): Massa Falida de Asa Serviços de Limpeza Ltda. , Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146700-05.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Andréa Geraldês Cabral Walter, Agravado(s): Ki Passo Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Agravado(s): Marcio Waldir Ballera de Oliveira, Agravado(s): Vergílio Otávio Stábile, Agravado(s): Roberto Pedro Stábile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190601-27.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Karina Graça de Vasconcelos Rêgo, Agravado(s): Ailton Soares de Souza, Advogado: Bruno Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 38340-77.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amplacon Impermeabilização e Comércio Ltda., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): Jorge Sena do Carmo, Advogada: Sueli Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119600-03.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Fernando Elias de Carvalho, Agravado(s): Luís Antônio dos Santos, Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32700-44.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Valter Donizeti da Silva, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97900-60.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Wellington Amaral Barcelos de Oliveira, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 28000-33.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria Brasileira de Tecidos Ltda. - Iatec, Advogada: Andréa Ribeiro Portilho, Agravado(s): Olavo Nonato da Silva, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122500-60.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Francilei Nelson de Oliveira Souza, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): QTI - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Juliana Dias de Paula Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 607200-31.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Melissa de Freitas



Ferreira, Agravado(s): Marcelli Cristina Silveira da Mota, Advogada: Michele Cristiane Rossetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 117-23.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): Isaac Aurélio Tonidandel Mafaldo, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Agravado(s): Lincar - Limpeza e Monitoramento Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 172-56.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Agravado(s): Gabriella Queiroz Boeze, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-15.2010.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Procurador: Cirson Pereira Sobrinho, Agravado(s): Zenaide Antônio Calado, Advogado: Jucemar Bispo Alves, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182-49.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportes Jaó Ltda., Advogado: Otávio Fernando de Oliveira, Agravado(s): Izabel Cristina Gonçalves Costa, Advogada: Janaina dos Reis Guimarães, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 460-05.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Minerconsult Engenharia Ltda., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): Antônio Neto Sales, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 471-97.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): Cleuber de Jesus da Silva, Advogado: Ricardo Fonseca Brant Freire, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507-72.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Luiza Pereira de Araujo, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 521-09.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): Natalie Hrihorowitsch, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice imposto na decisão agravada; ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-86.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Daiana Gabrielle Sudário, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1205-60.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Cristiano Consorte Zapelini, Advogado: Liu Carvalho Bittencourt, Agravado(s): Giovana Chipinski Vicente, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): Proserv Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1949-67.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): Herlan Carlos da Silva, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5288-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adenita Ivo Aureliano, Advogado: Flávio Marques Koury, Agravado(s): Produtora de Charque Rosarial Ltda. e Outro, Advogado: Wilson Sales Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5417-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Altair Araújo dos Santos, Advogada: Elissandra Pereira dos Santos Spínola, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Megaton Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290200-17.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Figueiredo Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Advogado: Roberto Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): Marco Antônio Roberto Canabrava, Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 114400-66.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): Arinaldo Duarte dos Santos, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Advogado: Alan Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o Estado do Amapá a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, fixado para esse fim em R\$ 13.069,21 (treze mil sessenta e nove reais e vinte e um centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 1.306,09 (um mil trezentos e seis reais e nove centavos), na forma dos arts. 557, § 2º, e 601 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 36100-68.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Lorena Prado, Agravado(s): Marlon Ney Pita Quintela, Advogado: Nilzelene de Sá Galeno, Agravado(s): Segurança Privada Ltda. - Serpol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o Estado do Amapá a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, fixado para esse fim em R\$ 11.618,58 (onze mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 1.161,85 (um mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), na forma dos arts. 557, § 2º, e 601 do Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 305241-65.1998.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s) e Recorrido(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): Silvano Souza Matos, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso



Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Bamerindus S.A. (Em Liquidação), Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que: I - não conheceu do agravo de instrumento quanto à matéria relativa à existência de grupo econômico entre os reclamados; II - conheceu do tema atinente ao enquadramento do reclamante como bancário e, no mérito, negou-lhe provimento; III - declarou prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ED-RR - 239840-33.1996.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Luiza Lima de Almeida, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 224000-27.1997.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eric George Waechter, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Jorge Dib Miguel, Advogado: Melquíades Alves Correa, Embargado(a): Protectur S.A., Advogado: Roberto Bastos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 253600-84.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Rioji Kuwabara, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 128300-48.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Embargado(a): Jânia Souza Pereira, Advogada: Denise Yoshioka Alves de Souza, Embargado(a): Cosnal Cozinha Nacional Ltda., Advogado: João Aécio Nogueira, Embargado(a): Antônio José Vital, Embargado(a): Maria Aparecida Marcolino Pereira Vital, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 145100-06.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Embargado(a): Edna Aparecida Parra Labigalini, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 168300-70.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Carlos Borim, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 33400-79.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Agrícola Santa Amélia, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Joel Luiz Beraldo, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 41600-06.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Waldemar Martins, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Embargado(a): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-RR - 43600-87.2005.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Açucareira Corona S.A., Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Advogado: Ailton da Silva Porto, Embargante: Carlos Tadeu de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente conhecer dos embargos de declaração do reclamante e a eles negar provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e a eles negar provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) Embargante(s) Açucareira Corona S.A.. **Processo: ED-RR - 137100-85.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Edson Aiala Dias, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, aplicando a multa prevista no art. 538 do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, revertida ao reclamante, ante o caráter protelatório da medida manejada. **Processo: ED-RR - 140500-95.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Roberto Nóbile e Outros, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 76600-23.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Igor Barros Penalva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81900-51.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Othon Siro Giovannini, Advogado: Marcio Jones Sutille, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88540-26.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ryane Zugaib Foeppel, Embargado(a): Ilca Luz Dórea, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, aplicando a multa prevista no art. 538 do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante a atitude procrastinatória da parte. **Processo: ED-RR - 93900-55.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Embargado(a): Valdisnei José dos Santos e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 105400-27.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 146100-12.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo



Guimarães, Embargado(a): Ronaldo Pepino da Silva, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 357500-28.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Jefferson Cury, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1714540-03.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Lélia Derzy Amazonas Marinho, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e imprimindo efeito modificativo, determinar a compensação pretendida, deduzindo-se da condenação o pagamento das horas extraordinárias a diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho, em virtude da opção, e a percebida pela prestação de jornada de seis horas. **Processo: ED-RR - 27500-54.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Paulo Vicente da Silva, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem impressão de efeito modificativo, apenas para esclarecer que se restabelece a sentença inclusive quanto aos encargos sucumbenciais. **Processo: ED-RR - 97700-53.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Eunice Oliveira Pinheiro, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18240-86.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unisys Brasil Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): João Roberto Vieira do Gago, Advogado: Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 156200-34.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): Maria Conceição Barboza, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1512-45.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Soltec Engenharia Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisco das Chagas Araújo dos Santos, Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1773-37.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João José Reis, Advogado: Alfredo Ferreira Abiorana, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 145600-22.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Rodolpho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Embargado(a): Lucilene Martins de Souza, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3012-29.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Pedro Alvaro Serra Rodrigues, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Agropalma S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e trinta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma